



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 190484/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
INTERESSADO: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
RELATOR: AUDITOR TIAGO ALVAREZ PEDROSO

ACÓRDÃO Nº 3524/19 - Primeira Câmara

Prestação de contas anual. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro. Exercício de 2018. Regularidade.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade da senhora Ana Paula Portes Chapiewski, CPF nº 023.615.859-79, gestora no período analisado.

Em análise conclusiva, a Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), por meio da Instrução nº 3435/19 (peça 34), opinou pela regularidade das contas. O Ministério Público de Contas (MPC), por meio do Parecer nº 810/19 (peça 36), igualmente manifestou-se pela regularidade.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que o presente processo de prestação de contas foi devidamente constituído, na forma definida pela Instrução Normativa nº 148/2019, e que não foi identificada qualquer irregularidade quanto aos itens que foram objeto de análise e que compõem o escopo da prestação de contas, na forma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

estabelecida pela Instrução Normativa nº 147/2019, as contas devem ser julgadas regulares.

Desta feita, adoto como razões de decidir e parte integrante do presente voto a Instrução nº 3435/19 – CGM e o Parecer nº 810/19 do Ministério Público de Contas.

3. VOTO

Pelo exposto, nos termos do art. 16, inc. I, da LC nº 113/2005, **proponho o voto pela REGULARIDADE** das contas do exercício de 2018 da senhora Ana Paula Portes Chapiewski – CPF nº 023.615.859-79, responsável pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro no período.

Após certificado o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO, por unanimidade, em:

I – julgar REGULARES as contas do exercício de 2018 da senhora Ana Paula Portes Chapiewski – CPF nº 023.615.859-79, responsável pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Rio Negro no período; e

II – determinar, depois do trânsito em julgado desta decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para o arquivamento do processo, conforme os art. 398, § 1º, e 168, VII, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO e o Auditor TIAGO ALVAREZ PEDROSO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2019 – Sessão nº 39.

TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente